



Protocolo de Colaboração

Tendo como enquadramento a Lei de Bases do Sistema Educativo que preconiza que a Educação Especial deve organizar-se, preferencialmente, segundo modelos diversificados de integração em estabelecimentos regulares de ensino com apoio de educadores especializados, e considerando:

- o ponto 2 da Portaria nº 776/99 de 30 de Agosto que estabelece que atualmente grande parte destas ações é da competência, inequívoca, do Ministério da Educação, de acordo com as disposições legais vigentes;
- o Despacho Normativo nº13-A/2012 que permite às escolas implementar projetos próprios, que valorizem as boas experiências e promovam práticas colaborativas tendo em conta os recursos humanos e materiais de que dispõem;
- a criação de uma Rede Nacional de Centros de Recursos TIC para a Educação Especial (CRTIC) decorre de uma política de Inclusão dos alunos com Necessidades Educativas Especiais, resultantes de limitações significativas ao nível da atividade e da participação, com o intuito de assegurar a igualdade de oportunidades no acesso ao conteúdo informacional nos diferentes formatos, garantir, de forma sustentada, a aquisição dos padrões de infoliteracia e melhorar/otimizar as condições de usabilidade dos produtos/tecnologias de apoio. Torna-se, por isso, indispensável garantir ao pessoal Docente e não Docente, aos Profissionais com intervenção direta nos Centros de recursos TIC, bem como aos alunos e respetivas Famílias, um acompanhamento sistemático e especializado nesta área do conhecimento, de forma a que o processo de adequação e ergonomização dos produtos / tecnologias de apoio se focalize especificamente no nível da funcionalidade dos alunos, constituindo, desta forma, um recurso educativo facilitador do acesso ao currículo e sucesso das aprendizagens;



- a missão preconizada pela Associação do Porto de Paralisia Cerebral (APPC) em apoiar e defender os direitos das pessoas, sejam elas pessoas com deficiência ou outras pessoas em situação de dependência, através da sua reabilitação, habilitação ou educação, garantindo o acesso à segurança social, à saúde, à habitação, à formação profissional, ao trabalho e emprego, bem como à realização pessoal e participação social;

é celebrado o presente protocolo entre o Centro de Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação para a Educação Especial, doravante designado CRTICFeira, com sede na Escola Básica Ferreira de Almeida de Santa Maria da Feira, integrado no Agrupamento de Escolas de Santa Maria da Feira, pessoa coletiva número 600075443, representado pela diretora do Agrupamento, Lucinda Maria Mendes Ferreira, e a Associação do Porto de Paralisia Cerebral, doravante designada APPC, pessoa coletiva número 506831957, representada pelo Presidente da Direção, Abílio Manuel Saraiva, o qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto do Protocolo)

O presente protocolo tem por objeto levar a cabo um projeto de intervenção junto dos alunos, a frequentar o ensino regular, com Necessidades Educativas Especiais, de carácter prolongado, com limitações significativas no domínio neuromotor e situações afins, ao nível da sua habilitação/ reabilitação e do Plano de Ação para a Integração das Pessoas com Deficiência ou Incapacidade, colocando assim em marcha uma política de inclusão.

Pretende-se estreitar a colaboração entre o CRTICFeira e a APPC, através da potenciação de sinergias resultantes dos saberes científico-pedagógico e conhecimento técnico-terapêutico dos profissionais em funções, respetivamente, nos organismos envolvidos nesta parceria.



Cláusula 2.ª

(Competências Gerais do Protocolo)

Com o presente protocolo, pretende-se constituir um serviço de aconselhamento, prescrição, avaliação e acompanhamento, no âmbito dos produtos e tecnologias de apoio para a comunicação e acesso à informação dos alunos com paralisia cerebral ou outras situações neurológicas afins, integrando, de forma complementar, a componente terapêutica e educacional neste processo. Este protocolo visa otimizar as condições de apoio às escolas na área das TIC e produtos com elas relacionadas, nomeadamente aos docentes, aos alunos com paralisia cerebral ou outras situações neurológicas afins, e respetivas famílias, desempenhando uma função pró-ativa, na seleção e uso de ajudas técnicas e software educativo, na área de abrangência do Centro de Recursos TIC para a Educação Especial de S^ª M^ª da Feira.

Cláusula 3.ª

(Competências do Centro de Recursos TIC de Santa Maria da Feira)

- 1- Avaliar as condições de usabilidade, a ergonomização dos produtos/tecnologias de apoio e o tipo de software específico, de acordo com as limitações funcionais dos alunos, mediante pedidos de avaliação formalizados para o Centro de recursos para a Educação Especial em formulário próprio.
- 2- Para o desempenho das suas funções, a equipa do CRTIC pode solicitar, sempre que a situação o justifique, a colaboração de natureza técnica do Serviço de Tecnologias de Apoio para a Comunicação e Acesso a Informação da APPC para correta avaliação e acompanhamento das situações apresentadas.
- 3- Quando solicitada, a Equipa do CRTIC Feira prestará a colaboração pedagógica aos técnicos da APPC, nas situações em que tal se justifique.



Clausula 4.ª

(Competências da APPC)

1- Colaboração em atividades de formação sobre tecnologias de apoio, destinadas a pessoal docente e não docente que apoiam alunos com NEE avaliados e acompanhados pelo CRTIC, mediante contratualização de serviços.

2- Participação na consultoria, avaliação e sugestão da prescrição de produtos de apoio e tecnologias de apoio para a comunicação e acesso à informação, para alunos com paralisia cerebral e situações neurológicas afins, sem prejuízo das competências que sobre esta matéria sejam atribuídas ao Ministério da Educação-CRTIC.

3- Participação no acompanhamento dos alunos com paralisia cerebral e situações neurológicas afins que beneficiem de produtos tecnológicos, a nível de software e hardware, nas situações que vêm sendo acompanhadas pela APPC, e/ou por solicitação do Centro de Recursos.

Cláusula 4.ª

(Incumprimento e Rescisão do Protocolo)

A falta de cumprimento das cláusulas acima descritas constitui justa causa de rescisão de qualquer uma das partes.

Cláusula 5.ª

(Revisão do Protocolo)



Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de acordo prévio entre ambas as partes, a prestar por escrito.

Cláusula 6.ª

(Produção de Efeitos)

- 1- O presente protocolo entra em vigor imediatamente após a sua assinatura, com a duração de um ano letivo, considerando-se sucessivamente renovado por iguais períodos de tempo, se não for denunciado por escrito por qualquer das partes e com antecedência mínima de 30 dias relativamente ao termo do prazo ou à sua renovação.
- 2- Poderão ser introduzidas alterações desde que ambas as partes se manifestem de acordo.

O presente protocolo foi lido pelas partes outorgantes que com ele concordam, pelo que o ratificam e assinam.

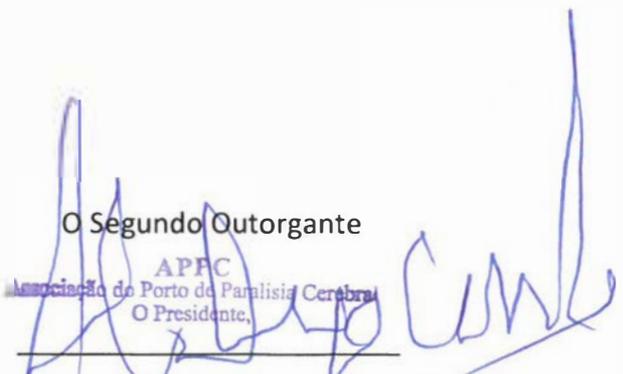
Do presente protocolo ficará um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Santa Maria da Feira, 06 de abril de 2016

O Primeiro Outorgante


(Lucinda Maria Mendes Ferreira)

O Segundo Outorgante


APPC
Associação do Porto de Paralisia Cerebral
O Presidente,
(Abílio Manuel Saraiva da Cunha)